

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 – GABINETE DA REITORIA, DE 26 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as orientações em relação à oferta de estágio obrigatório supervisionado aos discentes dos cursos superiores de licenciatura da Unifesspa, em virtude da situação de distanciamento social decorrente da pandemia da COVID-19.

A **Vice-Reitoria, no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa)**, nomeada pela Portaria nº 1354/2020, publicada no DOU nº 188, seção 2, pag. 37, de 30 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições legais, a partir da consulta junto ao Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais no Magistério da Educação Básica (COMFOR), estabelece orientações para as atividades de estágios dos cursos de licenciatura, realizadas no período em que durar a pandemia da Covid19,

Considerando o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas, não presenciais, durante o período de pandemia da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1030/2020 e nº 1038/2020 do Ministério da Educação (MEC), que dispõem sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

Considerando a Portaria nº 1040/2020/Unifesspa, que dispõe sobre aprovação, em caráter excepcional, da realização de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e a apresentação de Relatório de Estágio Supervisionado, na forma de videoconferência, dada a devida publicidade; e da realização de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e a Orientação/Supervisão dos Estágios Supervisionados Obrigatórios, quando possível;

Considerando a Resolução nº 530, de 12 de abril de 2021, que dispõe sobre a oferta de componentes curriculares, de forma remota, nos períodos letivos 2020.4 e 2021.3, no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), em virtude da situação de distanciamento social decorrente da pandemia da COVID-19 causada pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2).

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Normativa visa estabelecer orientações e diretrizes em relação à oferta de Estágio obrigatório supervisionado aos discentes dos cursos superiores de licenciatura da Unifesspa, para o período de ensino remoto, em virtude da situação de distanciamento social decorrente da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. Parágrafo Único. A oferta do Estágio obrigatório supervisionado será realizada para os discentes vinculados aos cursos de Licenciatura, mesmo para aqueles que não tenham experienciado, em etapas anteriores, atividades de estágio presencial ou participado de projetos de ensino, extensão, monitoria ou outros realizados no formato presencial em escolas públicas e/ou ambientes não escolares, com a exigência de que nesses casos, até o final do curso realizem pelo menos um estágio obrigatório supervisionado em modo presencial, respeitando-se a autonomia acadêmica de cada curso e na condição de que haja vacinação em massa da população paraense.

Art. 2º O estágio obrigatório supervisionado poderá ser realizado de forma remota para os cursos superiores de licenciatura, desde que a natureza do curso e da atividade possibilitem a realização remota e o professor Orientador do Estágio e o Colegiado do Curso estejam de acordo, conforme orienta o Parecer CNE/CP nº 05/2020 e/ou demais normas internas pertinentes ao tema, ou ainda normas que eventualmente as substituam, observando-se os princípios do direito adquirido, da irretroatividade da norma e do ato jurídico perfeito.

§1º No caso de estágio obrigatório supervisionado remoto recomenda-se que o professor Orientador colabore com o esclarecimento de dúvidas apresentadas pelo estagiário discente durante a realização das atividades e acompanhe o cronograma das atividades propostas, promovendo as intervenções que considerar pertinentes.

§2º A autorização para que as atividades de estágio obrigatório supervisionado sejam realizadas de forma remota deverá constar no plano de trabalho específico do curso, aprovados no âmbito institucional pelo Colegiado de curso e apensado ao PPC, conforme trata o § 3º do artigo 2º da Portaria MEC nº 1030/2020.

§3º O colegiado de cada curso poderá estabelecer, caso julgue pertinente, normatizações complementares para a contabilização das atividades a serem realizadas para a comprovação do estágio e a sua forma de execução.

§4º A apresentação de Relatório de Estágio Supervisionado deverá ser realizada na forma remota, a partir de ferramentas e aplicativos da Tecnologia da Informação e Comunicação. A data, o horário e a ferramenta virtual a ser utilizada serão definidas pelo professor Orientador/supervisor, em comum acordo com a turma na qual o Estágio está sendo realizado.

§5º Os documentos obrigatórios de Estágio Obrigatório Supervisionado, como Termo de Compromisso de Estágio e Relatório de Estágio, deverão ser assinados digitalmente pelo estagiário discente, professor Orientador e supervisores de estágio. Outros documentos estabelecidos como obrigatórios pela Coordenação de Estágio de cada Curso deverão ser assinados digitalmente em um único documento em arquivo PDF pelo professor Orientador/Supervisor de Estágio, enquanto durarem as restrições causadas pela Pandemia da Covid-19.

Art. 3º Para a oferta de Estágio Obrigatório Supervisionado de forma remota será necessária a apresentação do Plano de Ensino à Subunidade Acadêmica, elaborado pelo professor responsável, com o detalhamento do conteúdo programático, da metodologia e das ferramentas a serem utilizadas, considerando os princípios e requisitos de acessibilidade, as formas de avaliação e outras informações pertinentes ao seu desenvolvimento.

Art. 4º As Atividades de Estágio Obrigatório Supervisionado deverão ser devidamente apresentadas pelo docente Orientador responsável à Coordenação de Estágio Supervisionado, que deverá apreciá-las e posteriormente encaminhá-las ao Conselho da Subunidade para aprovação.

§1º A avaliação do discente estagiário será de competência do professor Orientador e do supervisor de estágio.

§2º Poderão ser realizadas Atividades de Estágio Supervisionado, aquelas propostas pelo docente Orientador responsável, entre outras como:

1. Análise de material didático produzidos pela rede de ensino e instituições não escolares para atender à oferta de forma remota;
2. Produção de material didático;
3. Orientação e elaboração de planejamento anual, plano de aula e avaliação;
 1. Discussão sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a matriz curricular municipal, a lei de educação bilíngue e análise de documentos e/ou demais legislações;
 2. Relato de experiência (oral/escrito);
 1. Projetos de Intervenção, em conjunto com a gestão escolar, baseados nas necessidades da instituição de ensino escolares e não escolares e sua aplicação após a pandemia;
 2. Projetos de apoio operacional aos professores e estudantes da Educação básica e aos gestores e educadores de espaços não escolares, no uso de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) para o ensino remoto;
 3. Realização de debates, palestras e oficinas *online* para a produção de projetos de intervenção pedagógica e socioeducativa;
 4. Participação no planejamento de retorno às atividades das escolas de Educação básica e de espaços não escolares, junto aos gestores;
 5. Oferta de cursos e oficinas aos professores das redes estaduais e municipais e educadores que atuam em espaços não escolares, tais como elaboração de tutoriais em formato de vídeos para atividades assíncronas;
 6. Acompanhamento remoto junto com o professor (de escola pública ou privada e de instituições não escolares) no que se refere ao material elaborado, às correções de atividades e às devolutivas dessas correções;
 7. Auxílio ao professor em plantões de dúvidas, na organização das aulas e atividades socioeducativas, ou até mesmo participando do processo de explicação de conteúdos e atividades, junto com o professor;
 8. Elaboração de portfólio sobre todo o processo de estágio desenvolvido;
 1. Elaboração e aplicação de questionário junto aos discentes da Educação básica e de discentes das instituições de ambientes não escolares, para investigar os resultados do ensino remoto;
 2. Outras atividades relacionadas aos processos de ensino que possam ser desenvolvidas de forma remota.

§2º Para o desenvolvimento das Atividades de Estágio Obrigatório Supervisionado sugere-se:

- a) A criação de uma rede de colaboração entre as Faculdades, evidenciando as estratégias adotadas para que sirvam de modelos para os demais cursos;
- b) A utilização de aplicativo para comunicação e informação entre os discentes estagiários, os professores Orientadores de estágio, a equipe gestora e os discentes das escolas de Educação básica e de instituições não escolares.

Art. 5º O Núcleo Docente Estruturante, a Coordenação de Estágio Supervisionado, o professor Orientador e o Supervisor de Estágio serão responsáveis pela avaliação do processo de funcionamento dos estágios obrigatórios supervisionados remotos realizados no curso, incluindo perfil do egresso, as áreas e os impactos na Educação Básica.

Art. 6º Os cursos deverão priorizar a realização do estágio obrigatório supervisionado remoto em escolas públicas, em instituições localizadas no domicílio dos estudantes, desde que seja formalizado o Termo de Convênio.

Parágrafo Único. O estágio obrigatório supervisionado remoto poderá ser realizado em instituições particulares, desde que seja formalizado o Termo de Convênio entre as partes, ficando a cargo do professor Orientador/Supervisor acatar a escola proposta pelo estagiário, a partir de critérios que indiquem sua pertinência para a realização das atividades.

Art. 7º Dado a caráter de excepcionalidade, outras instruções normativas poderão ser publicadas, conforme a necessidade.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), com consulta ao Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais no Magistério da Educação Básica (COMFOR), e às Coordenadorias de Estágio dos cursos de Licenciatura da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 26 de julho de 2021.

LUCÉLIA CARDOSO CAVALCANTE RABELO

Vice-Reitora, no exercício da Reitoria

Portaria nº 1354/2020 - Unifesspa